



CÂMARA MUNICIPAL	
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	
Nº	042/18
Rec.	02.04.18

CÂMARA MUNICIPAL	
01/03	
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 013/2018

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica criada a gratificação especial de responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem das unidades de saúde do Município, com remuneração correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município.

Art. 2.º Fica criada a gratificação especial de responsabilidade técnica pelo serviço de coordenação da vigilância ambiental em saúde do Município (combate endemias) com remuneração correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município.

Art. 3.º Fica criada a gratificação especial de responsabilidade técnica da SAMU com remuneração correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município.

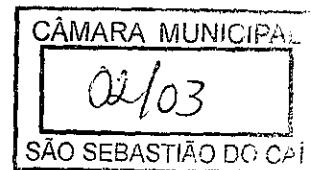
Art. 4.º Fica criada a gratificação especial de responsabilidade técnica para a Academia de Saúde com remuneração correspondente ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o menor padrão de referência do Município.

Art. 5.º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, os profissionais designados para cumprimento das tarefas descritas nos artigos anteriores, cumprirão horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, e não perceberão horas extraordinárias.

Art. 6.º As gratificações de que trata esta Lei serão incluídas no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 7.º O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação especial, haja vista que não contribuirá ao Fundo de Aposentadoria e Pensões para tal fim.

Art. 8.º Esta gratificação somente será atribuída durante o período em que os servidores estiverem no efetivo exercício da função a ela atinente.



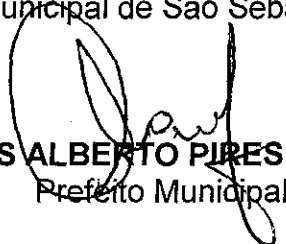
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

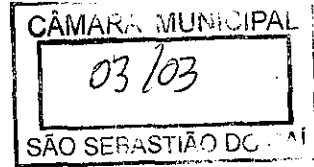
Art. 9.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 3.796, de 28 de abril de 2015 e Lei Municipal n.º 4.005 de 10 de outubro de 2017.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

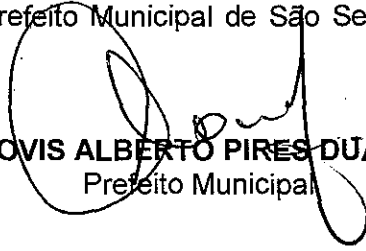
O presente Projeto de Lei que o Executivo leva à apreciação do Legislativo visa adequar à questão da não incorporação da função gratificada na aposentadoria dos servidores aos novos padrões estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Outrossim, cria a gratificação especial de responsabilidade técnica pelo serviço de coordenação da vigilância ambiental em saúde do Município (combate endemias) com remuneração correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o menor padrão de referência do Município.

Importante esclarecer que não há nenhum acréscimo ou minoração nos montantes das demais gratificações constantes neste Projeto de Lei e já estabelecidos por esta Casa Legislativa, mas sim, apenas a questão da não incorporação da gratificação especial no momento da aposentadoria.

Desta forma, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 29 dias do mês de março de 2018.


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Atendendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei que ora segue para esta Câmara Municipal de Vereadores possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos.

O Município de São Sebastião do Caí atende aos limites constitucionais previstos para as despesas com pessoal sendo o parecer contábil favorável à majoração pretendida neste Projeto de Lei.

São Sebastião do Caí, 29 de março de 2018.


CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos